

Relatório de Atividades Fiscalização do Cumprimento do Plano

**Recuperação Judicial n.º 5000033-86.2018.8.21.0009
Petropátria Comércio de Combustíveis Ltda.**

Julho de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Cronograma Processual.....	4
• 3. Registros da Visita Técnica.....	5
• 4. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	6
4.1. Quadro-Geral de Credores.....	7
4.2. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	8
• 5. Informações sobre a Recuperanda.....	10
5.1. Informações Gerais.....	11
5.2. Quadro Funcional e Faturamento.....	12
5.3. Outras Obrigações.....	13

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **PETROPÁTRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações das referidas sociedades empresárias.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei n.º 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem. Sobre o tema, urge destacar que a obrigação tem sido cumprida pelas Recuperandas, com raras exceções.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais.**

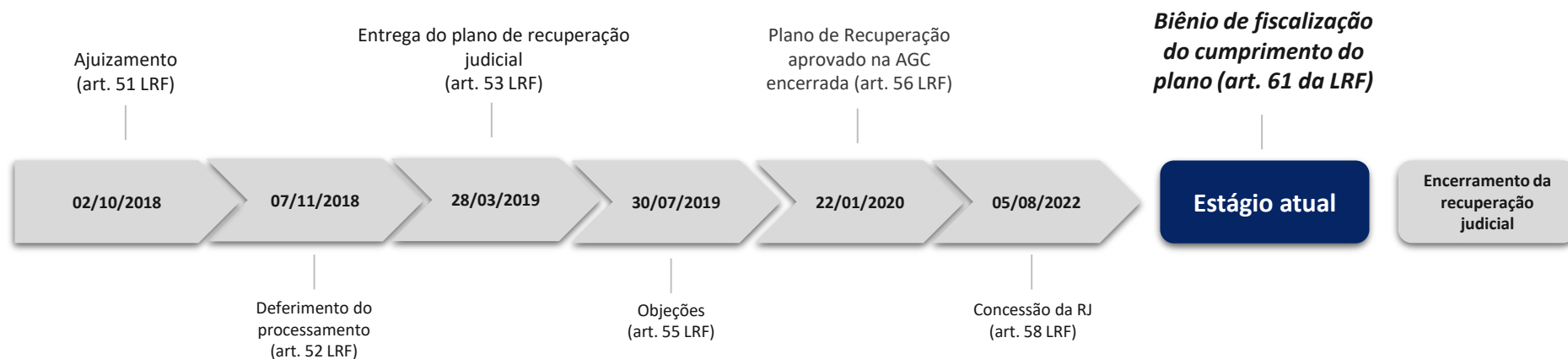
O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no *site* da Administração Judicial, conforme endereço ou pela imagem abaixo:

BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/PETROPATRIA-COMERCIO-DE-COMBUSTIVEL-LTDA

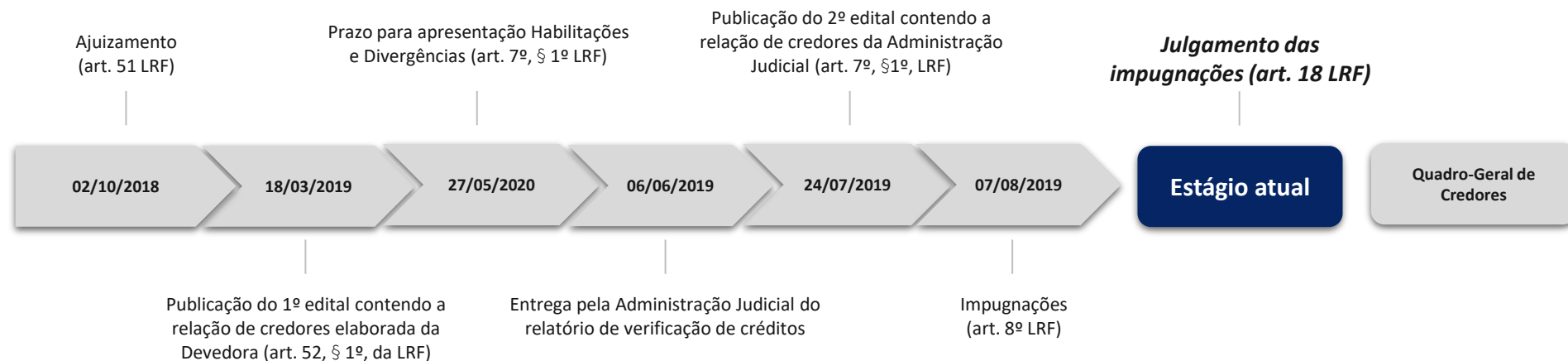


2. Cronograma Processual

2.1 Processo de Recuperação Judicial:



2.2 Verificação de Créditos:



3. Registros da Visita Técnica

No dia **16 de maio de 2023**, foi realizada visita técnica *in loco* na Recuperanda, na qual a Administração Judicial constatou o **desempenho normal das atividades pela Empresa**. Entretanto, nenhum dos sócios se fez presente, limitando a quantidade de informações colhidas pela equipe na visita.

Abaixo apresentam-se os registros realizados na oportunidade:

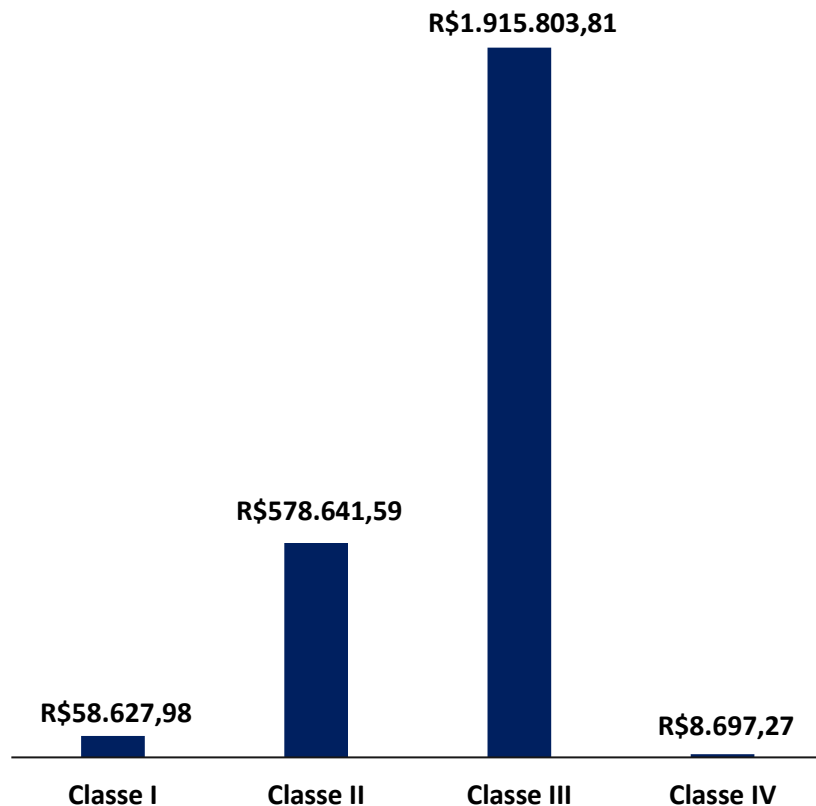


4. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1. Quadro-Geral de Credores

4.2. Fiscalização do Cumprimento do Plano

4.1 Quadro-Geral de Credores (*não consolidado*)



A lista de credores sujeitos à Recuperação Judicial da Petropátria Comércio de Combustíveis Ltda perfaz a monta de **R\$ 2.561.770,65** conforme Quadro-Geral de Credores em construção, sendo composta por:

Classe I – Trabalhistas (4 credores);

Classe II – Garantia real (1 credor);

Classe III – Quirografários (22 credores);

Classe IV – ME/EPP (5 credores).

4.2 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo quadro resumo referente às **condições de pagamento** no que diz respeito ao Plano de Recuperação aprovado pelos credores na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia **22/01/2020**. Ressalte-se ainda que o plano passou a vigorar após a **concessão da Recuperação Judicial**, ocorrida no dia **05/08/2022**.

CLASSE	SUB-CLASSE	PRAZO TOTAL COM CARÊNCIA (meses)	JUROS ANUAIS	CORREÇÃO MONETÁRIA	MESES DE CARÊNCIA	NÚMERO DE PARCELAS	DESÁGIO
Trabalhista	Não se aplica	12	-	TR	-	12 parcelas	0%
Garantia Real	Opção A	132	12,0%	TR	24	108 parcelas	0%
	Opção B	120	6,0%	TR	12	108 parcelas	20%
	Opção C	96	6,0%	TR	36	60 parcelas	80%
Quirografário	Até 10.000,00	12	6,0%	TR	-	12 parcelas	30%
	Opção A	120	1,0%	TR	12	108 parcelas	0%
	Opção B	144	0,5%	TR	36	108 parcelas	60%
	Opção C	84	-	TR	24	60 parcelas	80%
ME/EPP	Não se aplica	12	6,0%	TR	-	12 parcelas	50%

Diante do quadro acima, nota-se que já ocorrera o **vencimento de 11 parcelas** em relação à Classe I, Classe IV e também aos créditos de até R\$ 10.000,00 que compõem a Classe III.

Em reunião com a Administração Judicial no dia **07/07/2023**, a Devedora informou que não iniciou os pagamentos por conta do **tardio julgamento dos embargos de declaração opostos no âmbito do Agravo de Instrumento n.º 5085175-32.2021.8.21.7000**. Esta Equipe entende que, independentemente deste tema, o pagamento das parcelas é devido a partir da homologação, conforme o **PRJ**.

4.2 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo quadro resumo referente aos **pagamentos concursais devidos** até o dia **04/07/2023**, ou seja, **11ª parcela**. Além disto, são apresentados os valores dos créditos originais e após incidência do **deságio** mencionado no **Plano de Recuperação Judicial**.

Classe	Valor QGC	Valor com Deságio	Valor das Parcelas Vencidas ¹	Valor Pago ²	Saldo
Classe I	R\$ 58.627,98	R\$ 58.627,98	R\$ 53.742,32	R\$ 11.227,35	R\$ 42.514,97
Classe III (Até R\$ 10 mil)	R\$ 17.841,73	R\$ 12.489,21	R\$ 13.174,50	R\$ 1.338,24	R\$ 11.836,26
Classe IV	R\$ 8.697,27	R\$ 4.348,64	R\$ 4.587,25	R\$ 832,64	R\$ 3.754,61
TOTAL	R\$ 85.166,98	R\$ 75.465,83	R\$ 71.504,06	R\$ 13.398,23	R\$ 58.105,83

Cabe ressaltar que os Créditos de **Classe I** (atualizados apenas pela **taxa TR**) são apresentados acima **sem a referida atualização** (o Plano de Recuperação é omissivo em relação ao momento de início da incidência da taxa).

Ademais, cabe mencionar que os créditos de **Classe III** (até R\$ 10 mil) e os Créditos de **Classe IV** foram apurados com base na **atualização anual de 6%**, conforme é mencionado no **Plano de Recuperação Judicial**.

¹ A coluna se refere ao valor total das parcelas vencidas (11 no total), incidindo apenas os juros previstos no **PRJ**.

² Os valores pagos correspondem aos depósitos judiciais feitos em **17/04/2023** e **12/05/2023**. Cabe mencionar que, no **Evento 371**, o juízo solicitou à Recuperanda a **intimação dos Credores sem dados bancários** nos autos do processo antes de realizar os depósitos judiciais.

Ademais, cabe destacar que a Recuperanda está **descumprindo o Plano de Recuperação Judicial**, tendo em vista que os pagamentos iniciaram 252 dias após a homologação do PRJ. Além disto, mesmo com o referido atraso dos pagamentos, existem cerca de R\$ 58 mil não pagos, conforme projetado por esta Equipe Técnica na tabela acima.

Por fim, indagados acerca do descumprimento, informaram que realizarão pagamentos complementares dia 17 e 31 de julho. Outrossim, frisaram que levarão aos autos do processo esses pagamentos, juntamente de esclarecimentos sobre o cumprimento do plano.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

5.1. Informações Gerais

5.2. Quadro Funcional e Faturamento

5.3. Outras Obrigações

Petropátria Comércio de Combustíveis Ltda.

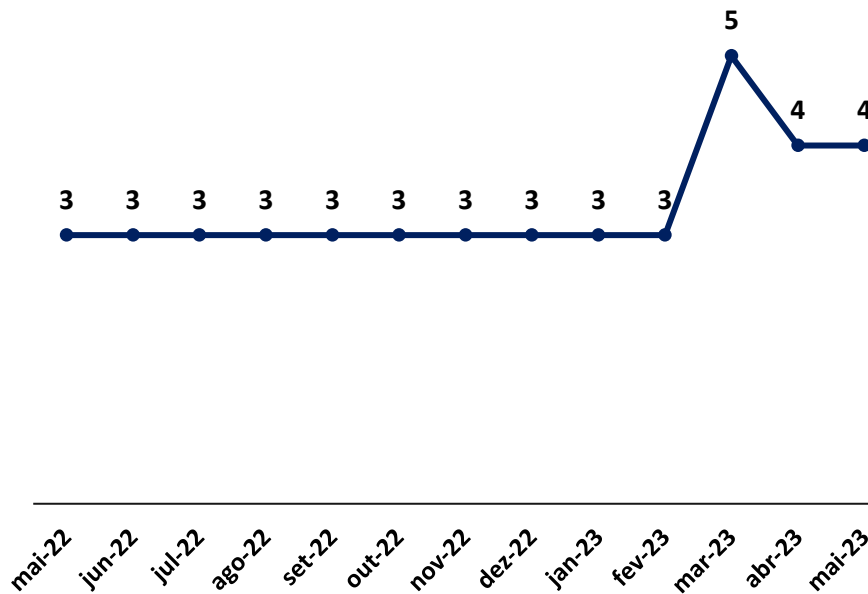
CNPJ: 07.467.544/0001-07

- **Atividade:** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- **Sede:** Av. Pátria, n.º 969, Bairro Sommer, Carazinho/RS, CEP 99500-000
- **Sociedade Empresária Limitada**
- **Capital Social:** R\$ 50.000,00
- **Sócios:** Rudi Oscar Stumer (90%) e Marília Stumer Girelli (10%)

5.2 Quadro Funcional e Faturamento

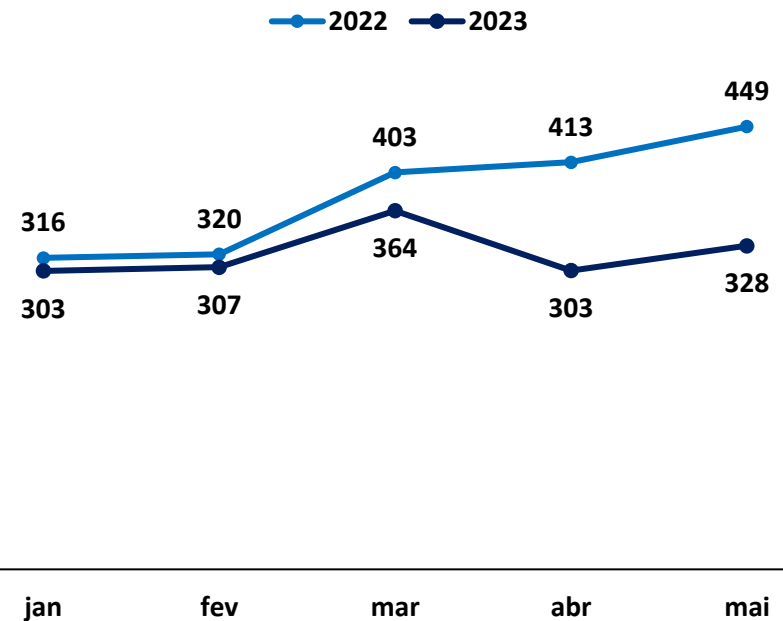
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente dispõe-se de **4 (quatro) funcionários**. Apresenta-se a evolução do quadro funcional da Devedora.



FATURAMENTO MENSAL (RECEITA BRUTA)

A seguir, apresenta-se o gráfico do **faturamento mensal** auferido pela Recuperanda em **2023** em comparação com o mesmo período do ano **imediatamente anterior**: *(em R\$ mil)*



5.3 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei n.º 11.101/2005.

Nesse diapasão, esta Equipe inspecionou as demonstrações contábeis da Devedora, verificando que ela está adimplente no que diz respeito às obrigações com **salários de funcionários e despesas correntes**.

Em relação aos **fornecedores**, há **2 títulos** protestados, conforme consulta realizada em **29 de junho de 2023**, no endereço eletrônico <https://site.cenprotnacional.org.br/consulta>.

Com relação aos **tributos inscritos em dívida ativa**, há o montante de **R\$ 436.955,50**, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**) em 29 de junho de 2023.

No período em análise, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do art. 64, da LRF, nem foi apurada a distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, vedada por força do art. 6º-A, da LRF.

Quanto aos honorários fixados em favor desta Administração Judicial, a Recuperanda atualmente está adimplente com os valores.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/RS 77.320



Miguel Condah Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

